



Prefeitura Municipal de Albertina

Número :

LEI Nº 46, DE 31 DE JULHO DE 1967

Assunto :

INSTITUI BOLSA DE ESTUDOS, CRIA E SUBVENCIONA SERVIÇOS

Serviço :

DE UTILIDADE PÚBLICA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Albertina, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica instituída Bolsa de Estudos para o aluno sem recurso financeiro, reconhecidamente pobre e que mais sobressair nos exames finais de qualquer curso de ensino local.

Parágrafo unico.- Para execução do que dispõe o artigo, é o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com estabelecimento de ensino em que vai cursar o beneficiário e a abrir o necessário crédito.

Art. 2º.- Fica criada a Biblioteca Pública Municipal.

Parágrafo unico.- É o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário para a instalação e manutenção da biblioteca referida no artigo.

Art. 3º.- Fica instituído auxílio financeiro para subvencionar a Unidade Sanitária do Município e a criar e manter Escola de Música, que será fixado pelo Poder Executivo, de acordo com as possibilidades orçamentárias.

Parágrafo unico.- Para execução do que dispõe o artigo, é o Poder Executivo autorizado a gratificar o respectivo professor de música.

Art. 4º.- É o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento de despesas de exercícios anteriores, quando não inscritas como Restos a Pagar, até a importância de R\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros novos).

Parágrafo unico.- No corrente exercício as despesas decorrentes do artigo correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, e, nos exercícios subsequentes, anualmente, serão dotadas de acordo com as possibilidades da Lei de Meios do respectivo exercício.

Art. 5º.- É o Poder Executivo autorizado a conceder gratificações por substituições regulamentares, correndo a despesa pela respectiva dotação.

Art. 6º.- Fica criado o Parque Municipal e autorizado o Poder Executivo a adquirir, de acordo com a lei, a área de terreno necessária, podendo, para isso, abrir o crédito necessário.

Art. 7º.- Fica prorrogado até 31 de agosto próximo o prazo para pagamento de tributos municipais dos exercícios de 1966 e corrente.

Art. 8º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão in-



Prefeitura Municipal de Albertina

Número :

Assunto :

Serviço :

teiramente como néla se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 31 de julho de 1967

O Prefeito Municipal,

~~Joze Gomes de Moraes Filho~~
José Gomes de Moraes Filho